

I - 4.1.5.10.00.00-3 DEPÓSITOS A PRAZO;  
 II - 4.3.1.10.00.00-1 OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS;  
 .....  
 IV - 4.2.1.10.80.00-4 Títulos de Emissão Própria; e  
 V - 4.9.9.12.20.00-5 Vinculados a Operações Realizadas com o Exterior.  
 Parágrafo único. Não integra o VSR o saldo total da rubrica 4.1.5.10.55.00-3 Contratados com Fundos Garantidores - LC Nº 101 e LC Nº 130." (NR)  
 "Art. 6º A exigibilidade, calculada na forma do art. 5º, será deduzida pela média, no período de cálculo, do valor do Limite Financeiro Total para as operações da Linha de Liquidez a Termo (LT.LLT) de que trata o art. 6º do Regulamento Anexo IV à Resolução BCB nº 374, de 27 de março de 2024.

§ 2º O valor do LT.LLT, usado no cálculo da média, é o informado na abertura diária do sistema das Linhas Financeiras de Liquidez - LFL." (NR)

"Art. 7º .....  
 I - R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), para instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado prudencial cujo Nível I do Patrimônio de Referência - PR seja inferior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

II - R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), para instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado prudencial cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) e inferior a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais);

III - R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado prudencial cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) e inferior a R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais); e

IV - 0 (zero), para instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado prudencial cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

§ 1º Para fins da dedução de que trata este artigo, será considerado, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado prudencial, o Nível I do PR relativo a 30 de junho de 2018, apurado na forma estabelecida pela resolução CMN que dispõe sobre a metodologia para apuração do PR.

....." (NR)

"Art. 11. A instituição financeira que não observar as normas relativas à manutenção de saldo na conta de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo incorre no pagamento de custo financeiro, que é devido no dia útil seguinte à data em que for verificada a deficiência e calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$Cvt = \left\{ \left[ (1 + s)^{\frac{1}{252}} \times (1 + r)^{\frac{1}{252}} \right] - 1 \right\} \times dvt, \text{ em que:}$$

I - Cvt = custo financeiro sobre a deficiência na posição diária verificada no dia "t", expresso com duas casas decimais, com arredondamento matemático;

II - s = Taxa Selic da data da deficiência ("t"), expressa de forma unitária, com quatro casas decimais;

III - r = acréscimo à Taxa Selic, correspondendo a 4% (quatro por cento) ao ano, expresso com quatro casas decimais; e

IV - dvt = deficiência na posição diária do recolhimento compulsório no dia "t", em que dvt = E - St, para todo St < E, sendo:

a) St = posição do dia "t" ou saldo de encerramento da respectiva conta de recolhimento no dia útil "t"; e

b) E = exigibilidade apurada na forma dos arts. 5º ao 7º para o respectivo período de movimentação.

§ 5º A instituição financeira que apresentar deficiência na posição diária do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo por três dias úteis, consecutivos ou não, no período de dez dias úteis, deverá encaminhar, imediatamente, ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban do Banco Central do Brasil, justificativas para a ocorrência, independentemente do pagamento do custo financeiro." (NR)

"Art. 13-A. A documentação comprobatória das informações objeto desta Resolução, salvo disposição em contrário, deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação." (NR)

"Art. 14. O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento no Banco Central do Brasil, limitado ao valor da exigibilidade, receberá remuneração calculada com base na Taxa Selic, mediante utilização da seguinte fórmula:

$$R = S \times \left[ (1 + \text{Selic})^{\frac{1}{252}} - 1 \right], \text{ em que:}$$

I - R = remuneração a ser creditada, expressa com duas casas decimais, com arredondamento matemático;

II - S = saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado ao valor da exigibilidade calculada na forma dos arts. 5º ao 7º; e

III - Selic = Taxa Selic anual, no formato unitário, expressa com quatro casas decimais, referente à data do saldo a ser remunerado.

....." (NR)

Art. 2º A Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - 4.1.2.00.00.00-3 Depósitos de Poupança; e

II - 6.1.1.60.00.00-8 APE - RECURSOS DE ASSOCIADOS POUPADORES.

Parágrafo único. Estão isentos do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança os saldos de depósitos de poupança pecúlio." (NR)

"Art. 13. O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento correspondente a cada modalidade de depósito de poupança, no Banco Central do Brasil, faz jus à remuneração, creditada à respectiva conta de recolhimento até às 16h30 do dia útil seguinte e calculada com base na Taxa Referencial - TR, acrescida dos juros abaixo, como segue:

$$R = S \times (1 - P) \times (1 + TR)^{\frac{1}{n}} \times (1 + A)^{\frac{m}{365}} + S \times P \times (1 + TR)^{\frac{1}{n}} \times (1 + B)^{\frac{m}{365}} - S, \text{ em que:}$$

....." (NR)

Art. 3º A Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os bancos múltiplos e de investimento titulares de conta Reservas Bancárias, os bancos de câmbio titulares de conta Reservas Bancárias, os bancos comerciais e as caixas econômicas estão sujeitos ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

Parágrafo único. Para fins de cálculo de recolhimento compulsório, também são considerados como recursos à vista, de que trata o caput, aqueles captados por bancos múltiplos, bancos de câmbio, bancos de investimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento, desde que estes não sejam titulares de conta Reservas Bancárias, no caso das referidas instituições bancárias, que sejam pertencentes a conglomerado prudencial de instituição sujeita ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista." (NR)

"Art. 3º Constituem Valor Sujeito a Recolhimento - VSR, em cada dia útil, os saldos inscritos nas seguintes rubricas contábeis do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil - Cosif:

I - 4.1.1.00.00.00-6 Depósitos à Vista;

II - 4.5.1.00.00.00-8 Recursos em Trânsito de Terceiros;

III - 4.9.1.00.00.00-0 Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados;

IV - 4.9.9.05.00.00-1 CHEQUES ADMINISTRATIVOS;

V - 4.9.9.12.10.00-8 Vinculados a Operações Realizadas no País;

VI - 4.9.9.27.00.00-5 OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO EM NOME DE TERCEIROS;

VII - 4.9.9.60.00.00-0 RECURSOS DE GARANTIAS REALIZADAS; e

VIII - 4.1.9.50.00.00-7 ORDENS DE PAGAMENTO EM MOEDA NACIONAL.

§ 2º Os valores inscritos na rubrica 4.5.1.00.00.00-8 Recursos em Trânsito de Terceiros, sujeitos à exigência, são balanceados com as respectivas contrapartidas do ativo, ressalvado que aqueles de origem eminentemente devedora não são computados para efeito do balanceamento.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Resolução BCB nº 145, de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2021:

a) o art. 3º, caput, inciso III; e

b) os arts. 8º e 9º;

II - os seguintes dispositivos da Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022:

a) o art. 13, caput, inciso II; e

b) o art. 13, caput, inciso VIII;

III - o art. 3º, § 1º, da Resolução BCB nº 189, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2022; e

IV - a Circular nº 3.380, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

RODRIGO ALVES TEIXEIRA

Diretor

Substituto

## CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

### PORTARIA COAF Nº 30, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre competências de instâncias internas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf na forma disciplinada em seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS -- COAF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso IX, e o art. 30 do Regimento Interno do Coaf, divulgado pela Resolução nº 427, de 16 de outubro de 2024, do Banco Central do Brasil - BCB, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, bem como na Resolução Coaf nº 38, de 20 de abril de 2021, e conforme o aprovado pelo Comitê de Gestão e Governança - CGG do Coaf em sua reunião extraordinária de 17 de outubro de 2024, estabelece:

Art. 1º Ficam definidas, nos termos do anexo, competências de instâncias internas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, na forma disciplinada no art. 30 do seu Regimento Interno.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LIÁO

### ANEXO

COMPETÊNCIAS DE INSTÂNCIAS INTERNAS DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)

NA FORMA DISCIPLINADA EM SEU REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo da Portaria Coaf nº 30, de 17 de outubro de 2024, define as competências de componentes organizacionais não disciplinadas especificamente no Regimento Interno do Coaf.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Componentes Organizacionais Subordinados Diretamente à Presidência

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Institucionais (Coris) compete gerir e executar, sob a condução da Presidência, atividades relacionadas a:

I - elaboração e articulação de políticas e medidas de gestão de riscos, conformidade, segurança institucional e proteção do conhecimento sensível sob domínio do Coaf;

II - implementação do processo de gestão de riscos;

III - disseminação da cultura de gestão de riscos, de segurança institucional e de controles internos de integridade; e

IV - disponibilização de informações relevantes e suficientes sobre riscos para subsidiar os processos de tomada de decisão no Coaf.

Art. 3º À Coordenação-Geral de Articulação Institucional (Coari) compete gerir e executar, sob a condução da Presidência, atividades relacionadas a:

I - articulação do Coaf com autoridades e instituições, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, especialmente em matéria de cooperação, assistência técnica e representação institucional;

II - formalização e renovação de instrumentos de cooperação internacional, em articulação com os demais componentes organizacionais;

III - participação do Coaf em foros, colegiados ou organismos nacionais e internacionais, em articulação com os demais componentes organizacionais, especialmente:

a) Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Encclia);

b) Grupo de Ação Financeira (Gafi);

c) Grupo de Ação Financeira da América Latina (Gafilat);

IV - processos de avaliação mútua e implementação de recomendações e orientações de organismos internacionais relacionados a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP); e

V - Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (ANR).

Seção II

Dos Componentes Organizacionais Subordinados Diretamente à Secretaria Executiva (Secre)

Art. 4º À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (Codes) compete gerir e executar, sob a condução da Secre, atividades relacionadas a:

I - coordenação, acompanhamento e implementação do planejamento estratégico do Coaf;

II - gestão:

a) de pessoas;

b) logística, inclusive em relação à administração de patrimônio e materiais, contratos, apoio organizacional e manutenção de infraestrutura, ressalvadas as competências próprias da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotin);



b) documental e arquivística;  
c) financeira e orçamentária, inclusive em relação ao Plano Plurianual (PPA);

III - prestação de contas;  
IV - secretaria de sessões administrativas do Plenário;  
V - apoio à realização de eventos de interesse do Coaf; e  
VI - apoio à formalização e renovação de acordos de cooperação e instrumentos congêneres, em articulação com os demais componentes organizacionais.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotin) compete gerir e executar, sob a condução da Secre, atividades relacionadas a:

I - coordenação, planejamento, implementação e avaliação de ações e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC);  
II - manutenção do adequado funcionamento da infraestrutura de TIC, notadamente equipamentos, sistemas informatizados e ambientes de computação em nuvem;

III - permissão de acesso, habilitação e credenciamento para uso de sistemas informatizados, ressalvadas competências próprias dos demais componentes organizacionais;

IV - medidas para garantir a segurança cibernética e, de um modo geral, em articulação com os demais componentes organizacionais, a segurança da informação;

V - prospecção e desenvolvimento de sistemas informatizados para apoio a processos de trabalho;

VI - inovação em soluções de TIC, em articulação com os demais componentes organizacionais;

VII - gestão e fiscalização de contratações de bens e serviços de TIC, sem prejuízo da colaboração a ser prestada pelos demais componentes organizacionais; e

VIII - especificações voltadas a padronizar e otimizar o uso de bens e serviços de TIC.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão da Informação (Cogin) compete gerir e executar, sob a condução da Secre, atividades relacionadas a:

I - curadoria de dados e informações, sem prejuízo da colaboração a ser prestada pelos demais componentes organizacionais;

II - estruturação de bases de dados e informações necessárias à execução de atividades dos demais componentes organizacionais, ressalvadas suas competências próprias;

III - prospecção e desenvolvimento de soluções para disponibilização, manejo e visualização de dados e informações; e

IV - prospecção e negociação de acordos de cooperação e instrumentos congêneres para compartilhamento de bases de dados e informações, em articulação com e sem prejuízo de iniciativas próprias dos demais componentes organizacionais.

Art. 7º À Divisão de Atendimento (Diate) compete gerir e executar, sob a condução da Secre, atividades relacionadas a:

I - atendimento ao público;

II - prospecção e aprimoramento de meios de atendimento ao público;

III - registro e encaminhamento interno de informações inerentes ao fluxo de atendimento; e

IV - ouvidoria, de acordo com o previsto na legislação vigente.

#### Seção III

Dos Componentes Organizacionais Subordinados Diretamente à Diretoria de Inteligência Financeira (Difin)

Art. 8º À Coordenação-Geral de Inteligência Financeira (Coinf) compete gerir e executar, sob a condução da Difin, atividades relacionadas a:

I - análise de elementos de inteligência financeira, sem prejuízo das competências específicas de demais componentes organizacionais da Difin;

II - produção e disseminação de inteligência financeira, sem prejuízo das competências específicas de demais componentes organizacionais da Difin;

III - interlocução institucional no contexto da execução de suas atividades de produção de inteligência financeira; e

IV - identificação, estudo e documentação de tipologias, padrões e tendências, notadamente de caráter tático e estratégico, de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Operações Especiais (Coesp) compete gerir e executar, sob a condução da Difin, atividades relacionadas a:

I - análise de elementos de inteligência financeira para fins de produção e disseminação com foco prioritário em matéria relacionada a organizações criminosas;

II - articulação institucional com foco prioritário na identificação tática e estratégica de padrões e tendências de atuação de organizações criminosas, inclusive para fins de subsidiar as demais competências da Difin; e

III - análise e intercâmbio de inteligência estratégica para subsidiar a execução de ações rápidas e eficientes e o aprimoramento da atuação de integrantes do sistema de PLD/FTP, em articulação com os demais componentes organizacionais.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Risco (Comor) compete gerir e executar, sob a condução da Difin, atividades relacionadas a:

I - recebimento, distribuição e tratamento ou análise de elementos de inteligência financeira;

II - produção e disseminação de inteligência financeira com foco em intercâmbios com autoridades nacionais;

III - monitoramento e gestão de riscos associados à produção de inteligência financeira;

IV - avaliação da qualidade de comunicações efetuadas por pessoas legalmente obrigadas a enviá-las para o Coaf, para fins de interlocução institucional com vistas a seu aperfeiçoamento;

V - habilitação, sem prejuízo do apoio técnico da Cotin, de pessoas obrigadas, para o uso do sistema destinado ao encaminhamento de comunicações legalmente previstas ao Coaf; e

VI - credenciamento, sem prejuízo do apoio técnico da Cotin, de autoridades competentes para o uso do sistema destinado ao intercâmbio eletrônico de informações com o Coaf.

Art. 11. À Coordenação Especial de Intercâmbio Internacional (Coein) compete gerir e executar, sob a condução da Difin, atividades relacionadas a:

I - análise de elementos de inteligência financeira para fins de produção e disseminação com foco no relacionamento com autoridades estrangeiras e internacionais;

II - interlocução com autoridades estrangeiras e internacionais, no contexto da execução de suas atividades de produção e intercâmbio de inteligência financeira, com vistas a seu aperfeiçoamento; e

III - participação do Coaf nos grupos de trabalho e projetos do Grupo de Egmont, em articulação com os demais componentes organizacionais.

Art. 12. À Coordenação Especial de Análise de Dados (Coad) compete gerir e executar, sob a condução da Difin, atividades relacionadas a:

I - análise e tratamento de dados para subsidiar atividades de inteligência financeira; e

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento de soluções de análise de dados para subsidiar atividades de inteligência financeira.

#### Seção IV

Dos Componentes Organizacionais Subordinados Diretamente à Diretoria de Supervisão (Disup)

Art. 13. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Regulação (Cofir) compete gerir e executar, sob a condução da Disup, atividades relacionadas a:

I - estudo e proposição de normas para regulamentação dos deveres de PLD/FTP das pessoas legalmente obrigadas diretamente sujeitas à supervisão do Coaf na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998;

II - promoção e fiscalização do cumprimento dos deveres de PLD/FTP pelas pessoas diretamente supervisionadas pelo Coaf;

III - realização de averiguações e outros trabalhos de fiscalização com a consequente proposição de:

a) arquivamento; ou

b) abertura de processo administrativo sancionador;

IV - cadastramento no Coaf das pessoas diretamente sujeitas a sua supervisão, sem prejuízo do apoio técnico da Cotin; e

V - articulação com segmentos de pessoas legalmente obrigadas perante o sistema de PLD/FTP, seus integrantes e entidades representativas, bem como seus fiscalizadores ou reguladores e demais autoridades competentes, com vistas à adoção de medidas relacionadas a supervisão.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Processo Administrativo (Copad) compete gerir e executar, sob a condução da Disup, atividades relacionadas a:

I - secretaria dos trabalhos do Plenário e assessoramento de seus membros na condução e julgamento de processos administrativos sancionadores;

II - controle e avaliação contínua da adequação dos ritos dos processos administrativos sancionadores para adoção de medidas preventivas, corretivas e de aprimoramento;

III - preparação, registro e divulgação de pautas e registros de sessões de julgamento de processos administrativos sancionadores;

IV - promoção da efetividade das decisões proferidas em processos administrativos sancionadores no limite das competências do Coaf;

V - registro, análise e sistematização da jurisprudência:

a) dos processos administrativos sancionadores julgados no âmbito do Coaf; e

b) do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) em matéria relacionada a PLD/FTP.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Eventuais dúvidas e casos omissos relacionados à implementação do disposto neste documento serão solucionados pelo Presidente do Coaf.

#### PORTARIA COAF Nº 31, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão de Ética do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 20, incisos IX e XIX, e art. 30, § 1º, do Regimento Interno do Coaf, divulgado pela Resolução nº 427, de 16 de outubro de 2024, do Banco Central do Brasil - BCB, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP da Presidência da República, e na Resolução Coaf nº 38, de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no Processo SEI nº 11893.100127/2020-99, e conforme o aprovado pelo Comitê de Gestão e Governança - CGG do Coaf em sua reunião extraordinária de 17 de outubro de 2024, estabelece:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - CE/Coaf.

Art. 2º A CE/Coaf integrará o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal na forma do art. 2º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 3º À CE/Coaf compete, sem prejuízo de outras disposições de seu Regimento Interno:

I - promover a adoção e a aplicação das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

II - subsidiar os integrantes do Coaf na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

III - formular consulta à Comissão de Ética Pública - CEP sobre questões relacionadas a normas e condutas éticas;

IV - dirimir dúvidas a respeito da aplicação aos servidores do quadro de pessoal do Coaf de normas de conduta e deliberar sobre os casos omissos, observadas as orientações da CE/Coaf;

V - orientar o integrante do Coaf sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VI - promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionados à conduta ética no Coaf;

VII - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia ou de representação, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denotem indícios de transgressão a princípio ou norma ética;

VIII - receber comunicações, representações ou denúncias sobre questões éticas e proceder à apuração;

IX - aplicar ao integrante do Coaf medida de censura, mediante decisão fundamentada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar cópia do ato ao órgão de recursos humanos competente e à CEP, podendo também:

a) recomendar ao Presidente do Coaf, quando for o caso, a dispensa do cargo ou da função comissionada;

b) encaminhar, quando cabível, expediente à instância correcional pertinente, para exame de eventual transgressão de natureza disciplinar;

c) comunicar a aplicação da medida, quando cabível, à entidade de classe em que o integrante do Coaf esteja inscrito em razão de exercício profissional;

d) adotar outras medidas para prevenir ou sanar desvios éticos, e celebrar, se for o caso, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

X - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

XI - apresentar à CEP sugestões de aprimoramento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal;

XII - editar seu Regimento e analisar a necessidade de sua atualização a cada 4 (quatro) anos, no mínimo;

XIII - dirimir dúvidas na interpretação do seu Regimento e resolver os casos omissos decorrentes da sua aplicação;

XIV - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da ética no âmbito do Coaf;

XV - representar o Coaf na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

XVI - convocar integrante do Coaf ou convidar outras pessoas a prestar informação no curso de procedimento de apuração de possível desvio ético;

XVII - solicitar parecer de especialista e requisitar aos envolvidos, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República informações e documentos necessários à instrução de procedimentos de apuração de possível desvio ético;

XVIII - elaborar e executar o programa de trabalho de gestão da ética; e

XIX - designar integrantes do Coaf para contribuir nas ações voltadas à promoção da ética em seu âmbito.

Art. 4º A CE/Coaf será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre integrantes do Quadro Técnico do Coaf, titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, a serem designados, inclusive seu Presidente, por ato do Presidente do Coaf, para mandatos de três anos não coincidentes, permitida a recondução.

§ 1º Os mandatos dos três primeiros membros titulares e dos três suplentes serão não coincidentes, com um, dois e três anos de duração, a serem estabelecidos nas respectivas portarias de designação.

§ 2º A perda do mandato de membro ocorrerá caso deixem de ser atendidos os requisitos previstos no caput, bem como nas seguintes hipóteses:

I - incapacidade civil absoluta;

II - condenação criminal em sentença transitada em julgado;

III - improbidade administrativa comprovada reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou decisão final em mediante processo administrativo disciplinar, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

